

DECRETO Nº 1.860/2020, de 05 de outubro 2020.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 1.837/2020 que regulamentou as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo e **dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.685/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a disciplina do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que regulamentou as medidas de Enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo, estipulando multa e o procedimento administrativo pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular penalidades para os casos de descumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 1.837/2020, definindo o valor das multas e as condições para interdição dos estabelecimentos (atividades econômicas e não econômicas) e o procedimento administrativo pertinente;

CONSIDERANDO a operacionalização do Plano de Contingência elaborado pela Administração Municipal, destinado a intensificar a atuação fiscal nos fins de semana e feriados prolongados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 6º do art. 16 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. (...)

§ 6º. Fica proibido aos estabelecimentos comerciais:

I - permitirem o acesso e a permanência, em seu ambiente interno, de colaboradores e demais pessoas sem máscara de proteção facial;

II - utilizarem a rua, o passeio público e/ou canteiro central das Avenidas da cidade, em especial da Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, para instalação de mesas, cadeiras e quaisquer outros itens e equipamentos para atendimento de seus clientes;

III - realizarem eventos festivos em área ou ambiente externo, privado ou público, com o objetivo de evitar aglomeração.

Art. 2º. Fica alterado o art. 21 do Decreto Municipal nº 1.837/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das determinações acarretará responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos previstos em lei, em especial no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. A equipe de fiscalização municipal fica incumbida de identificar eventual desrespeito às disposições deste decreto e abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

§ 2º. Para efeito de fiscalização e aplicação de penalidades previstas na legislação relativa à pandemia da COVID-19, considera-se aglomeração, a reunião de 10 (dez) ou mais pessoas, sem justificativa e sem a observância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre elas, assim considerado em todos os sentidos em volta do indivíduo, cabendo à equipe de fiscalização municipal e de apoio à fiscalização realizar a dispersão, devendo, quando necessário, solicitar apoio e auxílio da Polícia Militar.

§ 3º. A constatação do descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, no Decreto Estadual nº 9.653/2020 e nos protocolos específicos, frustrada a possibilidade de solução administrativa, resultará:

I - no encaminhamento do ato infracional à conhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Civil desta Comarca, para adoção das providências que o caso exigir, a critério da autoridade policial;

II - mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará Sanitário.

§ 4º. O ato infracional constado pela equipe de fiscalização, encabeçada pela Vigilância Sanitária Municipal, poderá ensejar multa e/ou interdição de estabelecimentos, da atividade econômica e da atividade não econômica enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

I - o descumprimento do item 3 da alínea 'a' do inciso IV do § 1º e inciso I do § 6º do art. 16, que prevê uso obrigatório de máscara no ambiente interno de estabelecimentos comerciais, ensejará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - o descumprimento do inciso II do § 6º do art. 16, que trata da proibição de uso da rua, do passeio público e do canteiro central das avenidas por estabelecimento comercial, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - o descumprimento do inciso III do § 6º do art. 16, que trata da proibição de realização de eventos festivos em área e ambiente externo do estabelecimento comercial, ensejará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - o descumprimento do § 5º do art. 16, que prevê os horários de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V - o descumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta previsto no § 8º do art. 16, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - o descumprimento do Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta previsto no § 9º do art. 16, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VII - o descumprimento parcial dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VIII - o descumprimento total dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, ensejará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX - o funcionamento não autorizado de atividade econômica e não econômica, quando esta for obrigatória, ensejará multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 5º. A primeira reincidência na conduta infracional resultará em aplicação em dobro da multa prevista no § 4º, cabendo nos casos dos incisos V e VI, a interdição imediata do estabelecimento (atividade econômica e não econômica), até a comprovação do atendimento ao previsto no Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta.

§ 6º. A segunda reincidência na conduta infracional resultará em aplicação em dobro da multa prevista no § 4º e na interdição imediata do estabelecimento (atividade econômica e não econômica), a qual somente será liberada após a celebração de Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta, salvo nos casos dos incisos V e VI do § 4º, que terão a autorização de funcionamento cassada, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 7º. Após a lavratura do Termo de Multa ou do Termo de Multa/Interdição, será autuado processo administrativo pela Vigilância Sanitária Municipal.

I - O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, pelo e-mail da Vigilância Sanitária Municipal (vig.san@altoparaiso.go.gov.br), dirigida à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

II - Não apresentada defesa, a penalidade de interdição do estabelecimento/atividade econômica permanecerá pelo prazo definido no § 5º deste artigo e, quanto a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com notificação, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

III - A defesa será juntada no processo administrativo e encaminhada ao Gabinete da Secretária Municipal, que terá 03 (três) dias para decidir pela manutenção da imputação de penalidade ou anulação da penalidade e arquivamento do processo administrativo, devendo o interessado ser notificado da decisão, por e-mail, no prazo de 03 (três) dias.

IV - Mantida a penalidade de multa e/ou de interdição, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para interpor recurso contra decisão da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, pelo e-mail do Gabinete do Prefeito (gabinete@altoparaiso.go.gov.br), dirigido ao Prefeito Municipal, que requisitará o processo administrativo em trâmite na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e terá, depois de recebido os autos, 03 (três) dias para decidir pela

manutenção da imputação da penalidade ou anulação da penalidade e arquivamento do processo administrativo, devendo o interessado ser notificado da decisão, por e-mail, no prazo de 03 (três) dias.

V - Não apresentado recurso, a penalidade de interdição do estabelecimento/atividade econômica permanecerá pelo prazo definido no § 5º deste artigo e, quanto a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com notificação, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

VI - Mantida a penalidade de interdição, o estabelecimento/atividade econômica permanecerá impedido de funcionar pelo prazo definido no § 5º deste artigo.

VII - Mantida a penalidade de multa, será determinada a expedição do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que seguirá junto com a notificação da decisão do recurso, tornando obrigatório o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal e a adoção dos meios judiciais para satisfação do respectivo débito não tributário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.